

N.º 32/2011/UORPRT Data: 31/10/2011

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Participação de membros efectivos da Ordem dos Enfermeiros na Assunto: concretização do processo eleitoral para os órgãos nacionais e regionais.

- Eleições para o quadriénio 2012-2015

Sobre o assunto em epígrafe, e em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 24.10.2011, incumbe a esta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., emitir os seguintes esclarecimentos:

1. Em observância do disposto no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (Estatuto) aprovado pela Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro – as eleições para os respectivos órgãos nacionais e regionais encontram-se marcadas para o próximo dia 12.12.2011.

A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à publicitação das candidaturas aceites a sufrágio e termina às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições cfr. n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros¹.

2. Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Pública (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, consideram-se justificadas as faltas dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral.

¹ Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral, em 20 de Novembro de 2010.





Neste âmbito, para assegurar a participação dos membros efectivos da Ordem dos Enfermeiros no mencionado processo eleitoral, entende-se que os enfermeiros que se candidatem aos órgãos da Ordem dos Enfermeiros, podem usufruir do regime fixado no mencionado artigo 185.º do RCTFP.

Porém, nos termos do n.º 4 do artigo 191.º do RCTFP, aquelas faltas justificadas, conferem, no máximo, direito à remuneração relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o candidato faltar meios-dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

3. Relativamente aos trabalhadores enfermeiros que comprovem que foram designados para integrarem a comissão eleitoral, as comissões fiscalizadoras e as mesas de voto nas secções regionais, devem os serviços e estabelecimentos onde aqueles exerçam funções permitir, durante o período estritamente necessário para assegurar a actividade eleitoral, a flexibilização de horários, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

O Presidente do Conselho Directivo,

(João Carvalho das Neves)

